ORIENTAÇÃO CEN Nº 01/2026

Dispõe sobre a conduta das chapas e candidaturas inscritas no período anterior ao início da propaganda eleitoral, nas Eleições Gerais 2026 do UNACON Sindical e da UNACON.

A **Comissão Eleitoral Nacional – CEN**, instituída pela Resolução CDS nº 01/2026, no uso das atribuições previstas nos arts. 38 e 39 do Regimento Interno, em especial os incisos XIV, XV e XVI e o § 1º do art. 39;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 39, XI, do Regimento Interno, a CEN divulgou, após o encerramento das inscrições, a relação completa dos candidatos inscritos ao pleito, ato que não se confunde com a publicação prevista no art. 48 e que não inaugura o prazo de impugnação nem importa homologação, ainda que tácita, das candidaturas;

CONSIDERANDO que a homologação das candidaturas e chapas está prevista para 2 de outubro de 2026 e que, nos termos do art. 49, § 2º, do Regimento Interno, a propaganda eleitoral somente se torna livre após o término do prazo de homologação, marco fixado no Calendário Eleitoral 2026 em 3 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO que, no intervalo entre a divulgação das candidaturas inscritas e o início da propaganda eleitoral, subsiste o direito de manifestação dos filiados e das chapas, não havendo no Regimento Interno vedação ao debate sindical, mas tampouco autorização à propaganda eleitoral propriamente dita;

CONSIDERANDO que o art. 39, § 1º, do Regimento Interno autoriza a CEN a aplicar, supletiva e subsidiariamente, as disposições da Lei nº 9.504/1997 e as resoluções e a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral e do Tribunal Superior do Trabalho;

CONSIDERANDO que a comunicação institucional da entidade e a conduta dos ocupantes de cargo eletivo candidatos exigem disciplina que se estenda até o encerramento da votação, sendo objeto da Orientação CEN nº 02/2026;

CONSIDERANDO que o art. 90 do Regimento Interno veda alterações do regulamento com o processo eleitoral em andamento, razão pela qual o presente ato tem natureza exclusivamente interpretativa e orientadora, não inovando na ordem regimental;

RESOLVE expedir a seguinte Orientação:

CAPÍTULO I — DO OBJETO E DO PERÍODO

Art. 1º Esta Orientação estabelece parâmetros objetivos de conduta aplicáveis, de forma isonômica, a todas as chapas e candidaturas inscritas no processo eleitoral de 2026, no período

compreendido entre a publicação desta Orientação e 2 de outubro de 2026, véspera do início da propaganda eleitoral livre.

§ 1º Para os fins desta Orientação, denomina-se **período pré-eleitoral** o intervalo de que trata o caput.

§ 2º A partir de 3 de outubro de 2026 aplica-se o art. 49, § 2º, do Regimento Interno, segundo o qual a propaganda eleitoral é livre e de exclusiva responsabilidade dos integrantes de cada chapa concorrente, permanecendo vigentes, contudo, as vedações previstas no Regimento Interno e no Código de Ética.

Art. 2º Os parâmetros desta Orientação decorrem da aplicação supletiva e subsidiária autorizada pelo art. 39, § 1º, do Regimento Interno, e não criam hipóteses de inelegibilidade, sanção ou prazo não previstos no Estatuto Social, no Regimento Interno ou no Calendário Eleitoral 2026.

CAPÍTULO II — DA VEDAÇÃO AO PEDIDO DE VOTO E DOS ATOS PERMITIDOS

Art. 3º No período pré-eleitoral a propaganda eleitoral não é livre, nos termos do art. 49, § 2º, do Regimento Interno, sendo **vedado** a toda chapa, candidatura ou pessoa que atue em seu nome ou benefício formular **pedido explícito de voto**.

§ 1º Considera-se pedido explícito de voto a mensagem que, de forma expressa, convoque o filiado a votar, eleger ou comparecer ao pleito em favor de determinada chapa ou candidatura, bem como qualquer expressão equivalente de captação de sufrágio.

§ 2º A vedação alcança qualquer meio e formato, inclusive a mensagem dirigida individualmente a filiado.

§ 3º A presença de conteúdo lícito na mesma mensagem não afasta a vedação.

§ 4º A delimitação entre o pedido explícito de voto e o pedido de apoio político observa o rol exemplificativo do **ANEXO ÚNICO**.

Art. 4º Observada a vedação do art. 3º, é permitido às chapas e candidaturas inscritas, no período pré-eleitoral:

I – mencionar a condição de chapa ou candidatura inscrita e divulgar sua composição;

II – divulgar programa, propostas, plataforma e diretrizes de atuação para o mandato decorrente das Eleições Gerais 2026;

III – conceder entrevistas e participar de debates, encontros, reuniões, transmissões e eventos com filiados;

IV – expressar posicionamento pessoal sobre questões relativas à categoria e à entidade;

V – exaltar as qualidades pessoais dos integrantes da chapa;

VI – solicitar **apoio político**, assim entendido o pedido de adesão à candidatura e de colaboração com a chapa, e não o pedido de sufrágio.

§ 1º A prática dos atos previstos neste artigo, isoladamente ou em conjunto, não configura, por si só, pedido explícito de voto, cujo enquadramento observa os critérios do art. 3º, §§ 1º e 3º, e o rol exemplificativo do **ANEXO ÚNICO**.

§ 2º Esta Orientação não antecipa o marco do art. 49, § 2º, do Regimento Interno, nem autoriza propaganda eleitoral no período pré-eleitoral, e os atos nela permitidos não afastam as vedações permanentes dos arts. 98 a 100 do Regimento Interno.

CAPÍTULO III — DAS VEDAÇÕES APLICÁVEIS A TODAS AS CHAPAS

Art. 5º Além da vedação do art. 3º, é vedado a todas as chapas e candidaturas inscritas, bem como a quem atue em seu nome ou benefício:

I – utilizar a sede do Sindicato, das Delegacias Sindicais ou das Regionais para reuniões de chapa ou para depósito de material de propaganda, competindo à CEN zelar por essa vedação (art. 39, I, do Regimento Interno);

II – utilizar recursos humanos, materiais, logísticos ou financeiros da entidade, incluídos equipamentos, mobiliário, veículos, licenças de software, serviços gráficos, serviços postais, contratos e trabalho de empregados (arts. 15, 16 e 100, XXI, do Regimento Interno);

III – utilizar, para fins eleitorais, informação obtida em razão de cargo ou função exercida na entidade (art. 100, XXI, do Regimento Interno);

IV – utilizar canais oficiais de comunicação da entidade (sítio institucional, endereços de correio eletrônico institucionais, listas de transmissão, aplicativos de mensagem, boletins, informativos, jornal e perfis em redes sociais) para veicular conteúdo de chapa, ressalvado o espaço igualitário de que trata o art. 12 da Orientação CEN nº 02/2026;

V – utilizar a denominação, a marca, o logotipo ou a identidade visual da entidade de forma a sugerir oficialidade, apoio institucional ou confusão entre comunicação da chapa e comunicação institucional;

VI – receber doações, ajuda de custo ou contribuições, financeiras ou patrimoniais, do UNACON Sindical, da UNACON ou de suas Delegacias Sindicais (arts. 49, § 3º, e 100, III, do Regimento Interno); e

VII – envolver, em atos de chapa, os empregados do Sindicato e a equipe técnica responsável pela operação do sistema eletrônico de votação.

CAPÍTULO IV — DA UTILIZAÇÃO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO PELAS CHAPAS

Art. 6º Consideram-se **canais próprios da chapa** os perfis em redes sociais, sítios na internet, grupos e listas em aplicativos de mensagem, endereços de correio eletrônico e materiais impressos criados, mantidos e custeados pelos integrantes da chapa, sem qualquer vínculo com a estrutura da entidade.

§ 1º Todo material veiculado em canais próprios identificará, de forma visível, a chapa responsável e o responsável pelo conteúdo, de modo a não ser confundido com comunicação institucional do UNACON Sindical ou da UNACON.

§ 2º Para os fins desta Orientação, os grupos, listas e comunidades em aplicativos de mensagem classificam-se em:

I – grupo próprio da chapa: aquele criado, mantido e administrado pelos integrantes da chapa, identificado como tal, cujo ingresso decorre de adesão voluntária à comunicação da chapa;

II – grupo coletivo de filiados: aquele criado espontaneamente por filiados para tratar de campanha salarial, carreira ou demais assuntos de interesse da categoria, sem vínculo com a estrutura da entidade e sem pertencer a qualquer chapa; e

III – grupo institucional: aquele mantido pela entidade ou que, independentemente de sua titularidade formal, funcione na prática como canal de comunicação do Sindicato, das Regionais ou das Delegacias Sindicais.

§ 3º A classificação de que trata o § 2º considera a função efetivamente exercida pelo grupo, e não sua titularidade formal ou a denominação que adote.

Art. 7º Esta Orientação alcança a conduta das chapas, das candidaturas e de quem atue em seu nome ou benefício, bem como os veículos de comunicação da entidade.

Parágrafo único. Esta Orientação não disciplina a organização ou a administração dos espaços de comunicação criados e mantidos por filiados, incidindo, contudo, sobre a conduta das chapas, das candidaturas e de quem atue em seu nome ou benefício nesses espaços.

Art. 8º É permitido à chapa, em aplicativos de mensagem:

I – criar e administrar grupos, listas de transmissão e comunidades próprios, de adesão voluntária, identificados como pertencentes à chapa;

II – comunicar-se individualmente com filiados cujos contatos a chapa detenha por relação pessoal, funcional ou associativa preexistente ao processo eleitoral.

Art. 9º É vedado à chapa, em aplicativos de mensagem:

I – incluir filiado em grupo, lista ou comunidade sem manifestação prévia de interesse;

II – utilizar, para montagem de grupos ou listas, contatos extraídos da base cadastral da entidade, de relações de filiados, de listas de correio eletrônico ou de grupos institucionais, antes do fornecimento regular de que trata o art. 14 e fora das finalidades ali previstas;

III – veicular conteúdo de chapa em grupo institucional, na forma do art. 6º, § 2º, III.

Parágrafo único. Ao dirigente que administre grupo institucional cabe assegurar tratamento isonômico, abstendo-se de nele veicular ou autorizar conteúdo de qualquer chapa.

Art. 10. Em grupo coletivo de filiados, é permitido ao candidato participar na condição de filiado, apresentar propostas, expor posicionamento, solicitar apoio político e responder a questionamentos, observados os limites dos arts. 3º a 5º.

Parágrafo único. É permitido ao candidato divulgar, a título informativo, o endereço de ingresso no grupo próprio de sua chapa.

Art. 11. É permitido à chapa convocar e realizar transmissões ao vivo, reuniões virtuais, webinários e encontros com filiados, por meio de contas, perfis e plataformas próprios, observados os limites dos arts. 3º a 5º.

Parágrafo único. É vedado exibir cenário que sugira caráter institucional.

Art. 12. É permitido à chapa manter sítio na internet e perfis em redes sociais próprios, com a divulgação de sua composição, seu programa, suas propostas, sua agenda de eventos e formulários de adesão e apoio.

Parágrafo único. É vedado adotar endereço, nome de perfil ou expressão que sugira oficialidade ou vínculo institucional.

Art. 13. No período pré-eleitoral não é admitida a remessa postal de material de chapa ao conjunto dos filiados, por inexistir acesso regular aos endereços antes do fornecimento de que trata o art. 14, e por configurar uso de informação obtida em razão do cargo a obtenção desses dados por qualquer outra via (art. 100, XXI, do Regimento Interno).

CAPÍTULO V — DA BASE CADASTRAL

Art. 14. A relação de filiados, com os respectivos endereços residenciais e de trabalho, telefones e endereços eletrônicos, somente será fornecida após o término do prazo de homologação e registro, mediante requerimento escrito, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, e mediante assinatura de termo de responsabilidade em observância à Lei nº 13.709/2018 (art. 49, caput e § 4º, do Regimento Interno).

§ 1º Até o fornecimento regular de que trata o caput, é vedada a qualquer chapa, candidatura ou dirigente a utilização, para fins eleitorais, de dados cadastrais, endereços, telefones, listas de correio eletrônico ou grupos de mensagem mantidos pela entidade, independentemente da forma de obtenção.

§ 2º Fornecida a relação, seu uso restringe-se às finalidades eleitorais declaradas no termo de responsabilidade, vedadas a cessão a terceiros e a utilização após o encerramento do processo eleitoral.

CAPÍTULO VI — DAS CONSULTAS, DAS NOTIFICAÇÕES E DOS ENCAMINHAMENTOS

Art. 15. As consultas sobre a aplicação desta Orientação serão formuladas por escrito à CEN, que as esclarecerá nos termos do art. 39, XV, do Regimento Interno.

Art. 16. Verificada conduta incompatível com esta Orientação, a CEN poderá, no exercício das atribuições do art. 39, XIV, do Regimento Interno:

I – notificar o responsável para cessação imediata ou para que adeque sua conduta no prazo fixado pela CEN;

II – registrar o fato e a providência adotada em ata; e

III – encaminhar o caso ao Conselho de Ética, a quem compete originariamente a apuração e o julgamento das transgressões ao Código de Ética, nos termos dos arts. 100, 101 e 103 do Regimento Interno.

Art. 17. A CEN não detém, no Regimento Interno, competência para aplicar sanção em razão de propaganda irregular, restringindo-se a impugnação do art. 52 às causas de inelegibilidade.

CAPÍTULO VII — DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Esta Orientação será publicada no sítio oficial na internet e comunicada individualmente a todas as chapas e candidaturas inscritas.

Art. 19. Esta Orientação entra em vigor na data de sua assinatura e produz efeitos até 2 de outubro de 2026, ressalvadas as disposições que reproduzem vedações permanentes do Regimento Interno e do Código de Ética.

Brasília-DF, 16 de setembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
CARLOS ALBERTO CAETANO
Data: 16/09/2026 10:14:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CARLOS ALBERTO CAETANO
Presidente da Comissão Eleitoral Nacional

gov.br Documento assinado digitalmente
DANYELE CARVALHO MEDEIROS
Data: 16/09/2026 16:42:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DANYELE CARVALHO MEDEIROS
Membro da Comissão Eleitoral Nacional

gov.br Documento assinado digitalmente
MATHEUS SCATOLINO DE REZENDE
Data: 16/09/2026 17:54:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MATHEUS SCATOLINO DE REZENDE
Membro da Comissão Eleitoral Nacional

ANEXO ÚNICO — DELIMITAÇÃO ENTRE PEDIDO DE APOIO POLÍTICO E PEDIDO EXPLÍCITO DE VOTO

Este Anexo tem caráter **exemplificativo e não exaustivo**, destinando-se a orientar a conduta das chapas e a uniformizar as respostas da CEN às consultas de que trata o art. 15.

1. Quanto à formulação da mensagem

Pedido de apoio político (permitido até 2.10.2026)	**Pedido explícito de voto (vedado até 2.10.2026)**
Subscrever manifesto, carta ou lista de apoio à chapa	"Vote na Chapa __"
Declarar publicamente apoio à candidatura	"Nos dias 17 e 18 de novembro, vote em __"
Integrar a coordenação da chapa ou atuar como representante em delegacia	"Conto com o seu voto"
Divulgar as propostas e convidar colegas para os eventos da chapa	"Elejam a nossa chapa"
Contribuir com sugestões ao programa de atuação	"Peço o seu voto"
Indicar contatos e viabilizar reuniões com filiados	Qualquer expressão equivalente de convocação a votar ou eleger determinada chapa ou candidatura (art. 3º, § 1º)

2. Quanto a situações concretas

Situação	**Enquadramento**
Live em que a chapa apresenta seu programa e pede que os filiados engajem na candidatura	Permitido (art. 4º, II e VI)
Live em que a chapa encerra convocando os filiados a votar nela	Vedado (art. 3º)
Publicação em canal próprio com a composição da chapa e formulário de adesão	Permitido (arts. 4º, I e VI, e 12)
Mensagem individual a contato preexistente pedindo que o filiado assine o manifesto de apoio	Permitido (arts. 4º, VI, e 8º, II)
Mensagem enviada a lista extraída da base cadastral da entidade	Vedado, independentemente do conteúdo (arts. 9º, II, e 14, § 1º)
Participação de candidato em grupo coletivo de filiados apresentando propostas e pedindo apoio	Permitido (art. 10)

Entrega pessoal, em local de trabalho, de impresso da chapa custeado por seus integrantes	Permitido (art. 6º)
Remessa postal de impresso da chapa a todos os filiados antes de 3.10.2026	Vedado (art. 13)

3. Critérios de aferição

3.1. A mensagem que pede **engajamento** (adesão, colaboração, articulação, divulgação) configura apoio político. Configura pedido explícito de voto a mensagem que convoque, de forma expressa, a votar ou eleger determinada chapa ou candidatura, ou que empregue expressão equivalente de captação de sufrágio. A menção informativa à eleição, à urna, à data ou à forma de votação não configura, por si só, pedido explícito de voto.

3.2. As delimitações deste Anexo aplicam-se até 2 de outubro de 2026, cessando com o início da propaganda eleitoral livre, nos termos do art. 49, § 2º, do Regimento Interno, ressalvadas as vedações permanentes previstas no art. 5º.